



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 23000.042066/2016-48

**CONTRATO Nº XX/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, E A EMPRESA
XXXXXX.**

CONTRATANTE:

A UNIÃO, representada pelo **Ministério da Educação**, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação, **LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 00485470400, expedida pelo DETRAN/DF, e CPF nº 536.108.497-20, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 1.020, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº ____/____-__, estabelecida na endereço, **Cidade/Estado**, CEP _____, neste ato representada pelo seu **Cargo, Nome, Nacionalidade, estado civil, profissão**, Carteira de Identidade Nº. _____ – **órgão emissor**, CPF Nº. _____, residente e domiciliado em **Cidade/Estado**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO nº **xx/201X**, PROCESSO Nº 23000.042066/2016-48 na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 2.271/1997; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 7.746/2012; Instrução Normativa SLTI nº 01/2010; Instrução Normativa SLTI nº 04/2014 e suas alterações; e Tribunal de Contas da União – TCU – Plenário Acórdão nº 1233/2012; Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; Lei nº 8.078, de 11/09/1990; Lei Complementar nº 123, de 14/09/2006 e atualizações, Decreto nº. 7.203/2010; Súmula Vinculante nº 13/STF; e Portaria Ministerial nº 120, de 09 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016 que institui o rito do processo administrativo de apuração de responsabilidades dos fornecedores no âmbito do Ministério; Decreto nº 7.174/2010 que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União; Decreto nº 7.903/2013 que estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação que menciona; Decreto nº 8.194/2014 que estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Portaria nº 1054/2011 que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC no âmbito do Ministério; Resolução Nº 03, de 27 de agosto de 2013 - Normas deliberadas pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Educação; e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, assim como à legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte técnico e garantia para **Solução de Firewall**, com manutenção preventiva e corretiva, bem como com reposição de peças, aquisição de licenças e serviços de operação assistida a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2016 e Proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO BEM E OU SERVIÇO

A relação dos serviços e a forma de divisão do objeto constam da tabela abaixo, e respectiva identificação dos equipamentos no **ENCARTE A** do Termo de Referência.

Tabela 1

| ITENS | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|--------------|--|-------------------|--------------------------|
| 1 | Aquisição de Licenças de uso perpétuo UTM para 4 (quatro) unidades do Fortinet FG-3040B | 4 | Unitário |
| 2 | Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva da solução de Firewall Fortinet junto ao fabricante, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses para o item 1 | 12 | Mensal |
| 3 | Serviços de Solução de Gerenciamento Centralizado, Armazenamento de Dados de Segurança e Relatórios, incluindo garantia junto ao fabricante, para atualização de versões, patches | 12 | Mensal |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

| | | | |
|---|--|--------|----------|
| | e bugs, incluindo suporte técnico presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses para atender ao item 1 (1xFMG-400C + 1xFAZ-2000B) | | |
| 4 | Aquisição de Licenças de uso perpétuo UTM para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-3810A | 2 | Unitário |
| 5 | Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva da solução de Firewall Fortinet junto ao fabricante, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses para o item 4 | 12 | Mensal |
| 6 | Operação Assistida, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda. | 300 hs | Horas |

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante todo o prazo de vigência do suporte técnico e garantia de todos os equipamentos abaixo descritos estão totalmente cobertos por todos os serviços contemplados neste Instrumento e no Termo de Referência:

| Item | Descrição | Serial |
|------|--|------------------|
| 1 | Firewall Fortinet modelo FortiGate 3040B | FG3K0B3I12700378 |
| 2 | Firewall Fortinet modelo FortiGate 3040B | FG3K0B3I12700371 |
| 3 | Firewall Fortinet modelo FortiGate 3040B | FG3K0B3I12700354 |
| 4 | Firewall Fortinet modelo FortiGate 3040B | FG3K0B3I12700373 |
| 5 | FortiManager modelo 400C | FM400C3M12000309 |
| 6 | FortiAnalyzer modelo 2000B | FL2KB3R12600123 |
| 7 | Firewall Fortinet modelo Fortigate 3810A | FG3K8A3408600284 |
| 8 | Firewall Fortinet modelo Fortigate 3810A | FG3K8A3408600006 |

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Serviços a serem prestados durante todo período de garantia:

1. DA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO PERPÉTUO

a) Todas as licenças fornecidas serão em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado mantendo as configurações vigentes, as atualizações adquiridas, geração e gravação dos registros (logs), o acesso e uso dos recursos de gerenciamento.

2. SUPORTE TÉCNICO

a) Os serviços de suporte técnico e garantia deverão ser prestados pela empresa contratada na forma on-site ou remoto e no regime 24X7, por meio de manutenção preventiva e corretiva da Solução de Firewall UTM e Gerência Centralizada e Logs (incluindo as licenças), que inclui a troca e reposição de peças (reparar), atualização de softwares e bases de dados de conhecimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(atualizar) ou substituição com entrega de novos produtos (no caso de substituir), as suas expensas, e sempre que for necessário ao bom funcionamento da solução de firewall.

- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de abertura de chamados via telefone (Central 0800) e/ou web, inclusive com registro de protocolo para fins de acompanhamento, no regime 24x7 e, obrigatoriamente, em português, de modo que a CONTRATANTE possa receber um identificador único para cada solicitação de atendimento e que tenha recurso(s) (e-mail, página web, central telefônica ou etc.) que possa manter a equipe técnica da CONTRATANTE informada sobre o andamento de cada chamado, esteja ele aberto, em andamento ou fechado;
- c) Os serviços deverão ser prestados mediante visitas mensais programadas (manutenção preventiva), e, também, nos casos de qualquer ocorrência de falhas, indisponibilidade ou mau funcionamento identificado nos equipamentos tanto de hardware quanto de software (manutenção corretiva), de forma a mantê-los plenamente operacionais.
- d) Na reunião inicial a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma anual das visitas mensais programadas, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- e) Entende-se pelos serviços a serem realizados por meio do Suporte Técnico, não restritos a estes:
 - **Manutenção Preventiva:** conjunto de procedimentos técnicos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa, com a realização de inspeções nos equipamentos, componentes, dispositivos e softwares de configuração que a gerenciam, com vistas a manter sua plena funcionalidade. Utilizada essencialmente para verificação de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, realização de manutenções periódicas, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento e saúde dos equipamentos, seus componentes e dispositivos. Durante a Manutenção Preventiva a CONTRATADA deverá analisar a solução, sua condição atual de funcionamento, seus logs de sistema e sugerir mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica da CONTRATANTE decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações. Mensalmente, ao término de cada manutenção preventiva, deverá ser gerado um relatório técnico em 3 (três) vias, que deverá ser entregue até 5 (cinco) dias após a visita da CONTRATADA, para a equipe técnica da CONTRATANTE, que dará ciência no documento e arquivará internamente uma das vias após análise e aceitação do seu conteúdo.
 - **Manutenção Corretiva:** conjunto de procedimentos técnicos destinados à reparação de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, compreendendo serviços de conserto, reparos e/ou substituição de bens, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, com vistas a normalidade da operação dos serviços por ele prestados. Utilizada essencialmente para desinstalação, reconfiguração ou reinstalação de hardware e/ou software, atualização de versões de drivers, *firmwares* e software básico, correção de defeitos técnicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos produtos e diretrizes da TI da CONTRATANTE. A manutenção corretiva será realizada sempre que a solução apresentar falha que impeça o seu funcionamento regular e requeira uma intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

seus componentes. A contratada deverá apoiar a contratante na reconfiguração do equipamento de forma a proteger a infraestrutura contra ataques, independentemente da quantidade necessária e não implicarão em custos adicionais para a CONTRATANTE.

- **Atualização de Softwares:** conjunto de procedimentos técnicos destinados ao provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo, correções *patches*, *fixes*, *updates*, *servicepacks*, novas *releases*, *versions*, *builds* e *upgrades*.
- f) Os serviços envolvem a solução de qualquer problema de software e hardware, sejam eles falhas latentes (bugs), erros, questões de configuração em um componente da solução ou que envolva mais de um componente da solução, questões de arquitetura da solução e da inserção da arquitetura da solução no ambiente de TIC do MEC; a atualização de versões e releases dos softwares e firmwares que fazem parte da solução; a troca/substituição de peças de equipamento ou mesmo, se necessário, a sua integral substituição;
- g) Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos qualificados e com certificação comprovada em no mínimo FORTINET NSE 4 FNSP (FortiGate Network Security Professional) ou FORTINET FCNSA + FCNSP (enquanto vigente pelo fabricante), pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA;
- h) Os serviços deverão ser prestados por profissional técnico certificado pelo fabricante dos equipamentos, devidamente capacitados nos produtos em questão e pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para tanto, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, durante todo o período de garantia, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o vínculo contratual. A comprovação de validade da certificação e comprovação de vínculo empregatício deverão ser apresentados juntamente com o cronograma anual de visitas programadas ou sempre que o técnico credenciado for substituído, podendo ainda, ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá apresentar uma declaração de parceria (SOW) de Serviços Técnicos Especializados com o Fabricante Fortinet que garanta, quando demandado em atividades e projetos nos órgãos, durante toda a vigência do contrato, acesso a base de conhecimento interna das melhores práticas e metodologias do fabricante.
- j) Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (nome/modelo/série), cabendo à contratada apresentar à CONTRATANTE Relatório de Visita Técnica compatível com o modelo apresentado no Encarte G do Termo de Referência, nele constando a descrição clara do(s) problema(s) identificado(s) e os procedimentos adotados para a sua resolução;
- k) Na prestação dos serviços, fica vedada a desativação de hardware, software ou quaisquer recursos computacionais da CONTRATANTE, sem prévio conhecimento e autorização **expressa** da Administração;
- l) Caso seja necessária a desativação de hardware, software ou quaisquer recursos computacionais do MEC, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de redundância com capacidade igual ou superior ao que será desativado, até que o problema seja sanado, sob pena de inexecução parcial do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- m) Deverá ser realizada uma visita técnica preventiva por mês, conforme cronograma anual de visitas técnicas, sem nenhum prejuízo dos chamados realizados pelo MEC para fins de manutenção corretiva, que serão ilimitados durante todo período de vigência da garantia. O não comparecimento na data prevista, sem justificativa expressa prévia, ensejará em inexecução parcial do contrato e estará passível das sanções previstas;
- n) Para fins de atendimento técnico, a contratada deverá observar o cumprimento dos prazos de níveis de serviços definidos na tabela a seguir:

| TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO | | | |
|---------------------------------|--|---------------------------------------|--|
| <i>Severidade</i> | <i>Descrição</i> | <i>Tempo de início de atendimento</i> | <i>Solução de Contorno ou Definitiva</i> |
| 1 – Urgente | Software ou serviço parado no ambiente de produção | Em até 30 (trinta) minutos | Em até 02 (duas) horas |
| 2 – Muito Importante | Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção | Em até 01 (uma) hora | Em até 04 (quatro) horas |
| 3 – Importante | Problemas contornáveis | Em até 02 (duas) horas | Em até 08 (oito) horas |
| 4 – Informação | Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros | Em até 04 (quatro) horas | Em até 24 (vinte e quatro) horas |

- o) O prazo de atendimento inicia-se a partir da abertura do chamado técnico pelo MEC; enquanto o de resolução a contar da chegada do profissional técnico da empresa CONTRATADA no local dos serviços (MEC). O prazo para início da resolução de cada serviço on site não poderá ultrapassar 2 (duas) horas corridas a contar do término do chamado, e o no caso de atendimento remoto deverá respeitar os prazos da tabela acima;
- p) A não resolução dos chamados dentro do prazo acima estipulado estará passível às multas e sanções previstas. Após o limite estabelecido para aplicação das multas a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos conforme prazos e condições descritas abaixo, sob pena de incorrer em inexecução total do contrato;
- Se o problema identificado como URGENTE não for resolvido dentro do prazo estabelecido, mesmo após a execução dos serviços de reparo (atualização de softwares/substituição de peças de hardware), o equipamento deverá ser **integralmente** substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem prejuízo das multas, segundo as características técnicas e de desempenho iguais ou superiores ao bem anterior de modo que não cause nenhum impacto no serviço sustentado pelos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de caracterizar inexecução parcial do contrato;
 - Se o problema identificado como MUITO IMPORTANTE persistir pós-atendimento técnico, e não for resolvido de forma definitiva pela empresa contratada dentro do prazo estabelecido, podendo ser prorrogado por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- igual período (corrido), desde que justificado, o produto deverá ser integralmente substituído no prazo máximo de 04 (quatro) dias, sem prejuízo das multas, segundo as características técnicas e de desempenho iguais ou superiores ao bem anterior, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de caracterizar inexecução parcial do contrato;
- Se o problema identificado como **IMPORTANTE** persistir pós-atendimento técnico, e não for resolvido de forma definitiva pela empresa contratada dentro do prazo estabelecido, podendo ser prorrogado por igual período (corrido), desde que justificado, o produto deverá ser integralmente substituído no prazo máximo de 07 (sete) dias, sem prejuízo das multas, segundo as características técnicas e de desempenho iguais ou superiores ao bem anterior, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de caracterizar inexecução parcial do contrato;
 - Se o problema identificado como **INFORMAÇÃO** não for resolvido de forma definitiva pela empresa contratada dentro do prazo estabelecido, podendo ser prorrogado por igual período (corrido), desde que justificado, será aplicada glosa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do faturamento mensal até que o problema seja integralmente sanado, limitado a 30 (trinta) dias, após esse prazo será caracterizado inexecução parcial do contrato;
- q) Se após 30 (trinta) dias a contar da notificação de aplicação da multa por inexecução parcial do contrato a CONTRATADA não substituir os equipamentos, será caracterizado inexecução total do contrato, sem prejuízo da continuidade do suporte técnico dos demais equipamentos em garantia.
- r) Somente será admitido pedido de prorrogação dos prazos descritos na tabela de severidade de chamado mediante justificativas por escrito, plenamente fundamentadas e entregues à Administração dentro do período correspondente ao atendimento ou resolução do chamado aberto;
- s) O equipamento (hardware) empregado em substituição ao equipamento defeituoso deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses;
- t) No caso de problema recorrente no mesmo hardware, seja na restauração ou substituição das peças, em um período inferior a 2 (dois) meses, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento.
- u) Não se enquadram nos prazos descritos na Tabela de Severidade de Chamado, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (*bugs*) ou da liberação de novas versões e *patches* de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução. Para estes problemas, a contratada deverá, nos prazos estabelecidos na Tabela de Severidade de Chamado, restabelecer o ambiente através de uma solução paliativa e informar ao MEC, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a solução definitiva será disponibilizada, não podendo exceder a 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incorrer em inexecução parcial do contrato;
- v) Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa;
- w) A CONTRATADA deverá atualizar o equipamento para a sua última versão das bases de conhecimento, Firmware, *pathcs* e softwares, e mantê-los atualizados, a cada nova versão ou correção, durante o período de vigência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- do suporte técnico e garantia, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;
- x) A CONTRATADA deverá fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento da solução, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
 - y) Sem prejuízo da entrega do Relatório de Visita Técnica, a contratada emitirá relatório, sempre que solicitado pelo MEC, em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e fechados no período, incluindo, no mínimo: número de chamados registrados, indicando a data e a hora de sua abertura, o grau de criticidade dos serviços, a descrição do incidente e da solução adotada, o nome do responsável pela abertura do chamado, o nome do responsável pelo atendimento técnico, e a data e a hora da conclusão do mesmo; resumo com a lista dos atendimentos concluídos fora do prazo de solução; informações de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, ou seja, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes identificados e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências;
 - z) Os serviços especificados no presente Contrato e no Termo de Referência contemplam, inclusive, suporte remoto via e-mail ou telefone (Central 0800), de apoio na análise, avaliação, investigação, correção e diagnóstico de ocorrências técnicas apresentadas nos equipamentos em questão, bem como nos casos de eventuais dúvidas e/ou dificuldades apontadas pela área técnica do MEC.
 - aa) As visitas para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, independentemente da quantidade necessária, não implicarão em custos adicionais para o CONTRATANTE e deverão estar inclusas no custo mensal proposto para o suporte técnico, e poderão ocorrer fora do horário normal de expediente, podendo ser inclusive aos finais de semana;
 - bb) O serviço de suporte técnico, quando presencial deverá ser prestado no endereço local do CONTRATANTE ou outro indicado por ele;
 - cc) Todas as peças e componentes necessários ao perfeito funcionamento de toda a solução, quando necessário devem ser substituídos pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE.

3. OPERAÇÃO ASSISTIDA

- a) As horas de Operação Assistida serão utilizadas sob demanda por meio de Ordem de Serviço/OS, a critério do CONTRATANTE e serão consumidas para realização de atividades críticas relacionadas a solução de Segurança de Firewall que não estejam contempladas no suporte técnico, tais como:
- b) O serviço de operação assistida deverá ser prestado de forma presencial no endereço local do CONTRATANTE ou outro indicado por ele; Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos qualificados e com certificação comprovada em no mínimo FORTINET NSE 4 FNSP (FortiGate Network Security Professional) ou FORTINET FCNSA + FCNSP (enquanto vigente pelo fabricante), pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA;
- c) Os serviços deverão ser prestados por profissional técnico certificado pelo fabricante dos equipamentos, devidamente capacitados nos produtos em questão e pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para tanto, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, durante todo o período de garantia, sendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o vínculo contratual. A comprovação de validade da certificação e comprovação de vínculo empregatício deverão ser apresentados juntamente com o cronograma anual de visitas programadas ou sempre que o técnico credenciado for substituído, podendo ainda, ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deverá apresentar uma declaração de parceria (SOW) de Serviços Técnicos Especializados com o Fabricante Fortinet que garanta, quando demandado em atividades e projetos nos órgãos, durante toda a vigência do contrato, acesso a base de conhecimento interna das melhores práticas e metodologias do fabricante;
 - e) A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo: descrição do serviço, prazo para a execução do serviço, período para a execução do serviço, local da execução do serviço, horas de apoio técnico especializado a serem utilizadas, especificações técnicas do serviço e produtos esperados;
 - f) Os serviços prestados deverão estar de acordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço;
 - g) O controle da execução dos serviços se dará em 03 (três) momentos, a saber: no início da execução – quando a “Ordem de Serviço – OS” é emitida pelo CONTRATANTE, durante a execução – com o acompanhamento e supervisão de responsáveis do CONTRATANTE, e ao término da execução – com o fornecimento de “Relatórios de Atividade da Operação Assistida” pela CONTRATADA e atesto dos mesmos por responsáveis do CONTRATANTE;
 - h) A partir da emissão da “Ordem de Serviço – OS”, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos para iniciar a sua execução, ressalvados os casos em que comprovadamente seja necessário um agendamento para início dos trabalhos;
 - i) O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA quando uma “Ordem de Serviço – OS” estiver sendo elaborada para que a CONTRATADA possa se manifestar no interesse de agendamento de reunião para definição de procedimentos necessários para execução dos serviços;
 - j) As horas e procedimentos previstos inicialmente quando da abertura da “Ordem de Serviço – OS” serão validados no final das atividades e poderão sofrer adequações para estarem de acordo com o que foi efetivamente executado;
 - k) As horas efetivamente utilizadas nos procedimentos executados serão computadas de acordo com os dias e horários de entrada e saída do responsável da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
 - l) Para efeito de pagamento, somente após o término do computo dessas horas, a contratada emitirá fatura correspondente aos serviços concluídos na referida ordem de serviço;
 - m) Somente as ordens de serviço efetivamente concluídas, com o devido levantamento das horas computadas poderão ser faturadas;
 - n) Este serviço, de operação assistida, deverá estar disponível para acionamento no sistema 24 horas por dia vezes 7 dias por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO

Após a realização de qualquer serviço de suporte técnico (atualização dos softwares ou da manutenção preventiva/corretiva), ou serviço de operação assistida, deverá ser entregue pela CONTRATADA o Relatório de Visita Técnica detalhando todos os procedimentos adotados, cujos serviços serão avaliados por um técnico do MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso haja substituição de peças/equipamentos, no ato de entrega, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato se certificará das condições de integridade das embalagens, notas fiscais, condições de manuseio e armazenamento, dentre outros, de forma prévia às atividades de instalação e configuração, podendo recusar no todo ou em parte produto entregue em desconformidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso haja recusa do produto entregue, o mesmo deverá ser substituído num prazo inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente estabelecido, sob pena de ensejar em inexecução parcial do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para fins de avaliação dos procedimentos de instalação e configuração dos bens (substituídos), será aferido pelo MEC o equipamento em uso em ambiente de produção, segundo as funcionalidades técnicas de operação do mesmo, estando de acordo, a CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite Definitivo – TAD.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para fins de avaliação do serviço de operação assistida a CONTRATANTE avaliará se o “Relatórios de Atividade da Operação Assistida” está de acordo com procedimentos previstos na Ordem de Serviço e com a quantidade de horas efetivamente utilizadas para execução da demanda, estando de acordo, a CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite Definitivo – TAD.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caberá a CONTRATADA disponibilizar profissionais técnicos devidamente capacitados para a resolução de chamados e esclarecimentos de dúvidas, durante todo o período de garantia dos produtos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Todos os atendimentos técnicos deverão ser registrados, cabendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, Relatório Técnico de Suporte, nele constando a descrição clara do(s) problema(s) identificado(s) e os procedimentos adotados e/ou recomendados para a sua resolução.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Após finalizado o serviço, e entregue o Relatório Técnico, o mesmo será analisado e validado por um representante do MEC, que emitirá o Termo de Aceite Definitivo-TAD, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços suporte técnico deverão ser realizados nas dependências do Ministério da Educação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, Diretoria de Tecnologia da Informação, Brasília-DF.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores da administração, designados mediante Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarão as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, para fins de pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI-MPOG nº 04/2014 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao gestor do CONTRATO, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus à CONTRATANTE, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência, no CONTRATO ou na proposta comercial.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sendo a CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, por intermédio de servidores designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fornecer garantia dos equipamentos durante toda vigência Contratual;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fornecer garantia dos hardwares/peças substituídos pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia contratual;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual dos serviços de suporte, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos, bem como pelo custo do frete e outros inerentes à execução do objeto, apresentando os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de desembolso ao MEC;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos diretos, que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito a ampla defesa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Prestar serviços de suporte e assistência técnica aos bens pelo período de vigência do contrato, de acordo com a forma e regime estabelecidos;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Observar rigorosamente todos os prazos de atendimento e resolução de chamados estabelecidos, bem como as datas das visitas preventivas, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo MEC;

SUBCLÁUSULA NONA - Agir de forma proativa, em especial nas visitas programadas, objetivando prevenir a ocorrência de erros e defeitos, por meio das inspeções nos equipamentos, componentes, dispositivos e softwares de configuração, bem como a coleta e avaliação de logs, atualização, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Reparar eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, compreendendo serviços de conserto, reparos e/ou substituição de bens, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, com vistas a normalidade da operação dos serviços prestados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Utilizar os manuais dos produtos e as diretrizes da TI da CONTRATANTE, para desinstalação, reconfiguração ou reinstalação de hardware e/ou software, atualização de versões de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos técnicos, ajustes e reparos necessários;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Prover toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, patches, fixes, updates, service packs, novas releases, versions, builds e upgrades às suas expensas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Utilizar nos serviços profissionais certificados pelo fabricante dos equipamentos (conforme exigência editalícia), qualificados e tecnicamente capacitados nos produtos em questão;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Apresentados a comprovação de validade da certificação e comprovação de vínculo empregatício dos técnicos juntamente com o cronograma anual de visitas programadas (na reunião inicial) ou sempre que o técnico credenciado for substituído ou ainda quando solicitado, sob pena de incorrer em inexecução parcial das obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Manter seus profissionais identificados com crachá em decorrência de acesso as dependências do MEC, para prestação das atividades previstas para a execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Fornecer a sua equipe técnica todas as documentações, manuais, ferramentas e meios técnicos necessários para a execução do objeto, sem custos adicionais ao MEC;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Fornecer novas versões e atualizações de firmware dos produtos, se houver, sem custos adicionais ao MEC;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Trocar peças ou substituir peças/bens sempre que identificado ocorrências técnicas que justifiquem;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Fornecer peças novas e de primeiro uso, lacradas em sua embalagem original;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Abster-se de desativar hardware, software ou quaisquer outros recursos computacionais do MEC, sem prévio conhecimento e autorização **expressa** da Administração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fornecer equipamento de redundância, com características iguais ou superiores, sempre que precisar desativar hardware, software ou quaisquer recursos computacionais do MEC, até que o problema seja sanado;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Responder e ressarcir ao MEC ou a terceiros por eventuais danos diretos causados, inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, e tenham sido definidas como confidenciais, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do MEC – POSIC ou por qualquer normatização análoga ou que venha a substituir essa;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005), exigidas no ato da contratação;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Disponibilizar uma infraestrutura de atendimento via telefone (0800) ou web, para recebimento e registro dos chamados técnicos realizados pelo MEC, disponibilizando sempre um número de protocolo para controle de atendimento;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Entregar ao MEC, às suas expensas, toda documentação técnica (relatórios técnicos) gerada em função da execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus profissionais, quando em serviço nas dependências do MEC;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Obedecer às normas internas do MEC relativas a segurança, identificação, ao trânsito e permanência de pessoas em suas dependências;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Acatar as orientações do Gestor e Fiscais do Contrato, sujeitando-se a fiscalização destes e prestando-lhes os esclarecimentos solicitados;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Observar a vedação de subcontratação parcial ou total da execução do objeto, de veiculação de publicidade acerca do Contrato, como também, de contratar servidor do quadro de pessoal do MEC durante a vigência contratual;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Velar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, dados ou informações do MEC sejam utilizados exclusivamente na execução contratual, e pelo período estritamente essencial à realização de serviços;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - Refazer ou corrigir serviços às suas expensas, no todo ou em parte, sempre que identificado pelo MEC ter sido realizado em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - Cumprir o cronograma de visitas programadas (manutenção preventiva) definido pelo MEC;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - Realizar a execução do objeto atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, onde couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Permitir acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto, bem como para a prestação do suporte técnico, quando necessário;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF antes de cada pagamento;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista no Termo de Referência/Edital, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Notificar a CONTRATADA, por escrito, em todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestado em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fiscalizar toda a execução contratual, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, fica estimado o valor total de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES n.º **XXXXXX**, Elemento de Despesa **44.90.39**, Aquisição de Software, subelemento 93 (itens 1 e 4) e Elemento de Despesa **33.90.39**, - Serviço de Terceiros/Pessoa Jurídica, subelemento 27 (itens 2, 3, 5 e 6), em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº **2017NEXXXXXX**, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Para os itens 1, e 4 o pagamento será efetuado em parcela única estritamente vinculado a quantidade de licenças adquiridas e após emissão do Termo de Aceite Definitivo/TAD, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para **os itens 2, 3 e 5** o pagamento será efetuado mensalmente, após recebimento do “Relatório Técnico” devidamente avaliado e aceito pela CONTRATANTE e após emissão do Termo de Aceite Definitivo/TAD, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para o **item 6** o pagamento será efetuado em parcela única estritamente vinculado a quantidade de horas efetivamente executadas com base no “Relatórios de Atividade da Operação Assistida” devidamente avaliado e aceito pela CONTRATANTE e após emissão do Termo de Aceite Definitivo/TAD, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA NONA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre lucro líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislações vigentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93 (art. 38, II, da IN 02/2008).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Poderá ser admitido o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório, aplicando-se as disposições do art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aqueles contidos na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo no setor de tecnologia da comunicação para o cálculo do reajuste, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado

SUBCLÁUSULA QUARTA – O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência conforme a seguir:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Itens 1 e 4 - vigência de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – **Itens 2, 3, 5 e 6** - vigência de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, até o limite da lei, conforme reza o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após assinatura deste CONTRATO, em até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE agendará uma reunião inicial, onde a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o cronograma de visitas mensais programadas (manutenção preventiva), bem como a comprovação de certificação emitida pelo fabricante para os analistas técnicos pertencentes ao quadro de funcionários da empresa responsável pela execução dos serviços no MEC, sob pena de inexecução total do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia terá validade por 3 (três) meses após o término do contrato e somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, e deverá ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de apresentação de garantia na modalidade de "FIANÇA BANCÁRIA", estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o Órgão Contratante se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil – BACEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A contratante utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da notificação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8. 666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A garantia será considerada extinta:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado nos caso de renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital, e demais cominações legais quando:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida no edital;
5. não mantiver a proposta;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. fizer declaração falsa;
8. cometer fraude fiscal;
9. ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Termo de Referência e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1) multa de:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 3,3% (três vírgula três por cento) a contar da hora imediatamente posterior ao término do prazo estabelecido no nível de serviço ou na prorrogação para atendimento ou resolução do serviço, conforme o caso, após esse prazo, será caracterizado inexecução parcial;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que ensejar inexecução parcial do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total do contrato ou caso deixe de assinar o contrato, respeitado o prazo do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das demais sanções previstas, com fundamento no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante todo o período de vigência da garantia contratual fica a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas de advertência, de multa, de suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração, quando: deixar de fornecer prestação de assistência técnica conforme a forma e durante o prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, sem justificativa.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA– As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A execução do objeto será realizado de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá também a CONTRATADA cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília/DF, XX de XXXXXXX de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MINUTA